

DECRETO № 13.504, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Disciplina o procedimento para designação de funcionários públicos de provimento efetivo para as funções-atividades especificadas no Anexo IV da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Considerando que, em reunião realizada em 19 de março de 2024, o Comitê Municipal de Gestão Democrática, instituído pela Lei nº 8.896, de 16 de março de 2017, com fundamento no art. 96 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, procedeu à deliberação da minuta de decreto que "disciplina o procedimento para designação de funcionários públicos de provimento efetivo para as funções-atividades especificadas no Anexo IV da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019", conforme instruído no Processo Administrativo nº 10.498/2024,

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, com fundamento nas alíneas "a" e "f" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista a Seção IV do Capítulo II da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Seção IV do Capítulo II da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, disciplinando o procedimento para designação de funcionários públicos de provimento efetivo para o exercício das funções-atividades especificadas no Anexo IV da Lei nº 9.800, de 2019.

Art. 2º As funções-atividade de que trata o Anexo IV da Lei nº 9.800, de 2019, são de livre designação e exoneração do Prefeito Municipal, destinando-se à prestação de serviços no âmbito de Programas Estratégicos da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para a designação e investidura nas funções-atividade de que trata este decreto, o funcionário público municipal deverá, entre outros, cumprir os seguintes critérios:

I – formação técnica ou habilitação reconhecida por órgão oficial da categoria profissional;

II – aprovação em processo seletivo interno, que constará, no mínimo, de:

a) participação em curso de formação inicial com carga horária mínima de 15 horas, de caráter eliminatório, a ser ministrado pela Coordenadoria Executiva da Atenção Básica, da Secretaria Municipal da Saúde;

b) prova objetiva para avaliação de aproveitamento após o curso, de caráter eliminatório e classificatório, sendo necessária portuação mínima de 60% (sessenta por cento);

Pagina 1 de 5



- c) prova de títulos, de caráter classificatório;
- d) tempo de efetivo exercício no cargo, de caráter classificatório;
- III não ter contra si decisão administrativa, concluída, com imposição de sanção disciplinar de qualquer natureza, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da publicação do processo seletivo; e
- IV exercer integralmente as atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, conforme legislação profissional, tendo sido avaliado em exame periódico pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.
- § 1ºO curso de formação inicial de que trata o inciso II do "caput" deste artigo poderá ser realizado fora do horário do expediente, inclusive em horário noturno, conforme deliberação da Secretaria Municipal da Saúde.
- § 2º Será admissível ausência justificada no curso de formação inicial, nos termos do art. 2º, "caput", XI, da Lei nº 9.800, de 2019, exceto quanto à prova objetiva.
- Art. 4º Ao se inscrever para o processo seletivo para o provimento de funçõesatividade em Programas Estratégicos da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde, o funcionário público municipal declarará ter conhecimento e aceitação das atribuições de cada função-atividade, de acordo com o Anexo IV da Lei nº 9.800, de 2019.
- Art. 5º O processo seletivo para o provimento de funções-atividade em Programas Estratégicos da Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde será realizado conforme necessidade da Administração, na ocorrência de vagas, observando-se o disposto no art. 11 deste decreto.
- Art. 6º A abertura do processo seletivo, bem como as vagas disponíveis e respectivas lotações, demais atos e informes serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Araraguara e em jornal que publica os atos oficiais do Município.
 - Art. 7º Os critérios para pontuação e classificação serão definidos como segue:
- I -- Prova objetiva de caráter eliminatório com pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.
- II Da prova de títulos: na prova de títulos, com pontuação máxima de 8,0 (oito) pontos, sendo apurados através da somatória dos títulos apresentados, de acordo com a área de atuação, com ênfase em atenção Básica, de acordo com o que abaixo segue:
 - a) para a função-atividade Auxiliar de Saúde Bucal ESF serão pontuados:
 - 1. curso técnico de nível médio relacionado com a área da saúde: 0,50 (meio) ponto;
- 2. curso de nível superior diretamente relacionado com a área da saúde: 1,0 (um) ponto;
 - b) para a função-atividade Agente de Saúde ESF serão pontuados:
 - 1. curso de nível superior relacionado com a área da saúde: 1,0 (um) ponto;
 - c) para as funções-atividade de nível superlor serão pontuadas:
- 1. premiações de entidades de clásse, entidades públicas ou privadas, desde que o assunto premiado tenha relação com as atribuições da função-atividade: 0,50 (meio) Pagina 2 de 5 ponto;



- 2. publicações científicas ou pareceres técnicos elaborados pelo candidato e devidamente publicados, desde que relacionados com a função atividade: 0,50 (meio) ponto;
 - d) para todas as funções-atividade serão pontuados:
- 1. curso de especialização "lato sensu" em Saúde Pública, Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Comunitária e correlatos relacionado diretamente com as atribuições da função-atividade a ser exercida: 1,50 (um e meio) ponto;
 - 2. curso de especialização "lato sensu" na área da Saúde: 1,0 (um) ponto;
- 3. curso de mestrado em Saúde Pública, Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Comunitária e correlato, relacionado diretamente com as atribuições da função-atividade a ser exercida: 2,0 (dois) pontos;
- 4. curso de doutorado em Saúde Pública, Saúde da Família, Saúde Coletiva, Saúde Comunitária e correlato, relacionado diretamente com as atribuições da função-atividade a ser exercida; 3,0 (três) pontos;
- 5. participação em congressos, palestras, cursos técnicos ou profissionalizantes, na área de atuação, promovidos por entidades públicas ou privadas, exceto pela Prefeitura do Município de Araraquara, com expedição de certificado, de acordo com a tabela abaixo:

Carga Horária do Evento	Pontos	Limite máximo de certificados
8 a 16 horas	0,10	02
17 a 25 horas	0,20	02
26 a 49 horas	0,30	02
50 a 82 horas	0,40	02
83 a 120 horas	0,50	02
Acima de 120 horas	1,00	02

6. participação em congressos, palestras e cursos de capacitação promovidos ou indicados pela Prefeitura Municipal de Araraguara, de acordo com a tabela abaixo:

Limite máximo de pontos (independentemente da quantidade de certificados): 2,0

Pontos	Limite máximo de certificados
0,20	02
0,40	02
0,60	02
0,80	02
1,00	02
1,50	02 1
	0,20 0,40 0,60 0,80 1,00

Limite máximo de póntos (independentemente da quantidade de certificados); 3,0

Página 3 de 5

1 6



- III Do tempo de efetivo exercício: a cada ano de efetivo exercício no emprego atual serão pontuados 0,10 (dez centésimos) de pontos, até o limite máximo de 2,0 (dois) pontos.
- § 1º Para os fins do "caput" deste artigo, todos os certificados de cursos, congressos e palestras com data de conclusão superior a 5 (cinco) anos, contados retroativamente da data de publicação do edital de processo seletivo, não serão considerados válidos para fins de pontuação, exceto os certificados de conclusão de curso técnico de ensino médio, graduação em curso de nível superior, cursos de especialização, mestrado e doutorado.
- § 2º Para os fins do "caput" deste artigo, serão aceitas as qualificações realizadas pela modalidade de ensino à distância (EAD) ou ensino telepresencial.
- Art. 8º No caso de igualdade dos pontos obtidos, terá preferência, sucessivamente, o funcionário público municipal que:
 - I tiver maior pontuação na titulação;
- II tiver o maior número de dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade ou com deficiência; ou
 - III com maior tempo de efetivo exercício.
- Art. 9º Será composta uma comissão para o acompanhamento do Processo Seletivo, a qual contará com:
- I 2 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva da Atenção Básica, da
 Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a presidência da comissão a um destes;
- II 2(dois) representantes da Coordenadoria Executiva de Gestão, da Secretaria Municipal de Saúde; e
- III-2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região (SISMAR).

Parágrafo único: Não poderão compor esta comissão os funcionários que pretendam se inscrever no Processo Seletivo.

- Art. 10. As vagas disponibilizadas no Processo Seletivo serão preenchidas em conformidade com a ordem de classificação dos funcionários públicos municipais aprovados.
 - Art. 11. Na ocorrência de vagas na Estratégia de Saúde da Família:
- I poderá ser aberto processo de remoção para funcionários públicos já investidos na função-atividade para a qual se verifique a vaga; e
- II proceder-se-á designação e investidura de funcionários públicos aprovados em processo seletivo que esteja dentro do prazo de validade.
- Art. 12. A validade do processo seletivo para designação e investidura da função-atividade será de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.
- Art. 13. A permanência do funcionário público municipal nas funções-atividade de que trata este decreto fica condicionada à:
- I avaliação de desempenho e habilidades, a ser conduzida na forma da Lei nº 10477, de 4 de maio de 2022, e do Decreto nº 13277, de 25 de julho de 2023, a ser realizada Nágina 4 de 5

. 0) []



anualmente, considerando-se aprovado o funcionário público municipal com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

II — não ter o funcionário público municipal decisão administrativa concluída com imposição de sanção disciplinar de qualquer natureza;

III — não possuir o funcionário público municipal 5 (cinco) ou mais ausências injustificadas por ano;

IV – exercer integralmente as atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, conforme o Anexo Único deste decreto.

Art. 14. Fica autorizada a edição da instrução normativa, por titular de Secretaria Municipal de Saúde, para adequar procedimento de que trata este decreto aos sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos e documentos eletrônicos.

Art. 15. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 8.722, de 22 de janeiro de 2008;

II – o Decreto nº 9.306, de 9 de dezembro de 2009;

III – o Decreto nº 9.829, de 8 de agosto de 2011;

IV – o Decreto nº 10.202, de 30 de novembro de 2012;

V - o Decreto nº 10.389, de 23 de julho de 2013; e

VI – o Decreto nº 11.710, de 25 de maio de 2018.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 22 de março de 2024

EDINHO SILVA

Prefeite Municipal

JULIANA FRANCISCO LUJAN

Secretária Municipal de Administração

DONIZETE/SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal da Saúde

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça A na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 10498/2024 ("DLOM/RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de <u>0 2.0 4.2 4</u> Ano XLIII № <u>11.4 2 1</u>